

(Docs do Google Docs) Venha comigo aprender os porquês do erro que recaem sobre apenas uma das alternativas retiradas da questão de concurso público [Q1331944](#), por Raphael Vaz Monteiro*

Entenda, ao estilo Educação Jurídica à Distância (EJàD), as razões do erro que recaem sobre apenas uma das alternativas retiradas da questão de concurso público [|Q1331944|](#). Essa alternativa foi considerada errada pelo examinador, conforme gabarito oficial.

*E-mail: raphael_vaz82@hotmail.com

Mas, antes disso, vejamos, pois, o <<<enunciado da questão em análise>>>, a fim de contextualizarmos este nosso *Docs do Google Docs*, é claro:

[|Q1331944|](#)

Alternativa (A) Considera-se empresário todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.¹

Nosso comentário:

Para ter acertado essa questão, bastava ter lido/estudado o quê? A Lei? Só a chamada "letra fria da Lei"?

A Lei mais a doutrina especializada? A Lei mais algum enunciado de alguma Jornada² de Direito Civil ou Jornada³ de Direito Comercial? A Lei mais a doutrina especializada e mais alguma súmula de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Supremo Tribunal Federal (STF)?

Para ter faturado essa questão, vale dizer, "fechado a conta e passado e régua", bastava ter lido/estudado, com atenção, o disposto, textualmente, no caput do art. 966 do Código Civil de 2002 (CC/2002).⁴ E o que diz o caput do art. 966 do CC/2002? Diz assim: "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."⁵

Daí você me pergunta: "Raphael, teve alguma 'casca de banana', nessa alternativa aí?" E eu te respondo: "Sim, teve, com certeza." E vou te dizer o porquê disso é agora!

Às vezes, o óbvio, de tão óbvio que é, a gente nem se dá conta dele...

Sim, eu sei que posso estar dizendo o óbvio, relativamente às fontes das questões jurídicas de provas e concursos públicos, mas vai que essa informação pode ajudar alguém. Fato é que a resposta tida por correta ou incorreta pelo examinador sempre estará fundamentada em alguma fonte do Direito: Lei, doutrina, jurisprudência etc.

Até mesmo, às vezes, em algum enunciado de alguma Jornada de Direito Civil ou de Direito Comercial, que não deixa de ter natureza doutrinária,⁶ pois não vincula o órgão julgador; apenas diz como tendem a pensar os juristas participantes desses eventos; juristas esses que estão por aí, decidindo, acusando, defendendo etc., já que se

debruçaram sobre problemas jurídicos atuais advindos da interpretação e aplicação do Direito legislado vigente.

Veja, ao lado, uma **caixa de diálogo** que preparamos, **caixa de explicação expandida**, para falarmos um pouco mais das Jornadas de Direito Civil e de Direito Comercial.

Todo erro ou acerto de uma questão jurídica em provas ou concursos públicos tem de estar fundamentado em alguma(s) fonte(s) do Direito: Lei, doutrina, jurisprudência...; às vezes, em só uma delas; às vezes, simultaneamente, em duas ou três; tudo vai depender do nível de exigência do órgão ou instituição para o qual a prova ou concurso público se destina.

A criatividade na elaboração de questões sempre é do elaborador delas ou, quem sabe, de alguma *A.I.* — *Artificial Intelligence*; ou, no Português, I.A.: Inteligência Artificial. Mas sempre terão de beber em alguma fonte, inevitavelmente. Mas uma coisa que a Inteligência Artificial ainda não é capaz de fazer melhor que a gente é a interpretação e a compreensão de texto.

E por falar em interpretação, em hermenêutica, bem como considerando a diferença que faz introduzir ou não, no texto legal, o vocábulo "profissionalmente" para qualificar o exercício da atividade econômica explorada e desenvolvida pelo empresário, preparamos uma **caixa de diálogo**, logo aí ao lado, mais especificamente uma **caixa interdisciplinar**, a fim de demonstrar que, neste ponto da nossa explicação-aula, o Direito Empresarial tangencia a Hermenêutica Jurídica e vice-versa.

Prossigamos, mais detidamente, com a questão da caracterização do empresário, que é o centro das nossas reflexões, sob o ponto de vista da sua realidade concreta.

Caixa de explicação expandida:

As Jornadas de Direito Civil⁷ e de Direito Comercial⁸ são promovidas, de tempos em tempos, pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF), "órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal"⁹.

Os enunciados aprovados pelos juristas participantes desses eventos — como professores, advogados, juizes, membros do Ministério Público —, cuja organização, portanto, é bastante diferenciada, representam o pensamento da maioria das respectivas comissões científicas temáticas que são criadas para debater, discutir e votar pela aprovação deles.¹⁰ As Jornadas de Direito Comercial¹¹ já estão na sua terceira edição; as de Direito Civil¹², na oitava. Até agora, a única que não teve nenhum enunciado aprovado foi a II Jornada de Direito Civil.¹³

Caixa interdisciplinar: Direito Empresarial & Hermenêutica Jurídica:

À luz do método tradicional gramatical de interpretação jurídica,¹⁴ o vocábulo "profissionalmente", na Gramática, ou, mais especificamente, na Morfologia, que é a parte da Gramática que estuda basicamente as classes gramaticais, é advérbio de modo. E para que serve um advérbio de modo?

Conforme Mundo Educação, um advérbio de modo

[a]juda a especificar a maneira como a ação dos verbos foi feita. São palavras como "bem", "mal", "melhor", "pior", "devagar", "rápido", entre outras. Quando se acrescenta o sufixo -mente a muitos adjetivos, estes passam a ser advérbios de modo. [Exemplos:] Você foi bem na prova? Ele corre devagar. Andou silenciosamente pelo corredor.¹⁵

Ou seja, a ideia é o "exercer profissionalmente", tal como consta a partir da interpretação gramatical, tradicional, do caput do art. 966 do CC/2002.¹⁶

O advérbio de modo "profissionalmente" está ali para especificar a maneira como se dá essa ação,¹⁷ a ação de exercer uma "atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."¹⁸

Não basta, para ser empresário — nos termos da Lei civil/empresarial brasileira, hoje —, exercer "atividade", uma atividade qualquer e de qualquer jeito; mais: não basta exercer "atividade econômica"; mais ainda: não basta exercer "atividade econômica organizada"; e ainda mais um pouquinho: não basta exercer "atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". E por que não? Ora, porque está escrito, textualmente, que esse exercício deve se dar "profissionalmente". Melhor dizendo: o exercício, por pessoa natural (física) ou jurídica, de uma "atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"¹⁹ há de ser "profissional", ou há de apresentar-se "profissionalmente", esse tal exercício.

Como será que o empresário lida com a atividade empresarial que ele exerce? É trabalho? Dá trabalho? É molezinha?

O empresário não faz o que faz, de vez em quando, quando quer, quando está afim, quando está com vontade, quando está com paciência, quando está animadasso.²⁰

A atividade empresarial explorada e desenvolvida pelo empresário é de onde ele tira, no mínimo, o seu sustento, é o seu ganha-pão. Claro que estou usando aqui as expressões "ganhar o seu sustento" e "ganhar o seu ganha-pão" como figura de linguagem, talvez, eufemismo ou até ironia. Por que será? Porque é mais do que isso, bem mais mesmo: essa atividade empresarial exercida pelo empresário representa a chance que ele tem de ficar rico, muito rico;²¹ é a oportunidade que o empresário tem de acumular riqueza, "além dos sonhos da avareza"²².

E o que mais significa o "profissionalmente"? Para Fábio Ulhoa Coelho e André Luiz Santa Cruz Ramos, a palavra "profissionalmente", no caput do art. 966 do CC/2002, quer agregar, ao mesmo tempo, três conceitos distintos, mas relacionados entre si:

1) Habitualidade: existe regularidade, periodicidade, pois ninguém é empresário de vez em quando;

2) Pessoaalidade: prepostos do empresário, empregados ou não, contratam, por exemplo, uma compra e venda com algum cliente ou fornecedor, em nome dele, empresário; e

3) Monopólio das informações: o empresário é quem tem o *know-how*, *expertise*, isto é, conhece detalhes do processo produtivo (produção e acúmulo de riqueza, a partir da articulação dos fatores de produção) a que ele se dedica, profissionalmente.²³⁻²⁴

O empresário é quem articula os fatores de produção: capital, trabalho, insumos e tecnologia.²⁵ Ele atua com o fim lucrativo;²⁶ *animus lucrandi*, em Latim.²⁷ Mas é claro! Até porque estamos falando do exercício profissional de uma "atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"²⁸. Por ser "profissional", por ser "econômica", por ser "organizada", quer dizer, não só por ser "organizada", mas por

afigurar-se "organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"²⁹⁻³⁰, tudo isso, em conjunto, permite-nos deduzir a finalidade lucrativa visada pelo empresário.³¹

Ninguém, com efeito, faz tudo isso, sem que tenha o objetivo de lucrar, de ficar rico.

Entretanto, pode ser que a atividade empresarial se caracterize pela periodicidade intercalada, como, por exemplo, um empresário que se dedique à produção/organização de eventos com atrações musicais, *shows*, com bandas ou cantores famosos, a cada ano, ou a cada 5 anos, enfim.³²

Se você gostou deste nosso post, não deixe de curtir, comentar e compartilhar! Por hoje, é só, pessoal! Até a próxima; fui!

**Raphael Vaz Monteiro.
Niterói-RJ, 16 de janeiro de 2021.**

Como citar:

MONTEIRO, Raphael Vaz. ([Docs do Google Docs](#)) [Venha comigo aprender os porquês do erro que recaem sobre apenas uma das alternativas retiradas da questão de concurso público Q1331944, por Raphael Vaz Monteiro](#). Docs do Google Docs: <https://bit.ly/3qrfHRv>. Autor: [Raphael Vaz Monteiro](#). Local e data da publicação: Niterói-RJ, 16 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3qrfHRv>. Acesso em: 16 jan. 2021.

Minhas principais redes sociais:

- Instagram: [@raphael_vaz82](#);
- Instagram do Direito à Distância — DàD: [@direito_a_distancia](#);
- Twitter do Direito à Distância — DàD: [@vazmonteiro82](#);
- Facebook: facebook.com/raphael.vaz.1982;
- LinkedIn: <https://br.linkedin.com/in/raphael-vaz-monteiro-614056172>; e
- Blog Direito à Distância — DàD: <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.
- Canal do Direito à Distância — DàD no YouTube: [Direito à Distância — DàD](#).



O trabalho ([Docs do Google Docs](#)) [Venha comigo aprender os porquês do erro que recaem sobre apenas uma das alternativas retiradas da questão de concurso público Q1331944, por Raphael Vaz Monteiro](#) de [Raphael Vaz Monteiro](#) está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#). Baseado no trabalho disponível em <https://bit.ly/3qrfHRv>. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.

Referências bibliográficas:

- ¹ Questão de concurso público: Q1331944. Ano: 2015. Banca: UFPR. Órgão: Prefeitura de Almirante Tamandaré - PR. Prova: UFPR - 2015 - Prefeitura de Almirante Tamandaré - PR - Advogado. *Site* QConcursos. Disponível em: <https://bit.ly/3oM8hru>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ² Jornadas de Direito Civil. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na oitava edição. Disponível em: <https://bit.ly/2XlxO9d>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ³ Jornadas de Direito Comercial. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na terceira edição. Disponível em: <https://bit.ly/35KITfw>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ⁵ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ⁶ I Jornada de Direito Civil / Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília: CJF, 2002. Reúne as palestras proferidas, as proposições e os enunciados formulados e aprovados na I Jornada de Direito Civil, promovida em Brasília, pelo Centro de Estudos Judiciários – CEJ do Conselho da Justiça Federal – CJF, nos dias 12 e 13 de setembro de 2002. 428 p. Disponível em: <https://bit.ly/3huN0Qi>. Acesso em: 16 jan. 2021. [In: APRESENTAÇÃO.]
- ⁷ Jornadas de Direito Civil. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na oitava edição. Disponível em: <https://bit.ly/2XlxO9d>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ⁸ Jornadas de Direito Comercial. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na terceira edição. Disponível em: <https://bit.ly/35KITfw>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ⁹ Estrutura Organizacional do Conselho da Justiça Federal. Caminho no *site* do Conselho da Justiça Federal: PÁGINA INICIAL > MENU > CONHEÇA O CJF > Estrutura Organizacional. Disponível em: <https://bit.ly/2Koh2Jy>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ¹⁰ I Jornada de Direito Civil / Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília: CJF, 2002. Reúne as palestras proferidas, as proposições e os enunciados formulados e aprovados na I Jornada de Direito Civil, promovida em Brasília, pelo Centro de Estudos Judiciários – CEJ do Conselho da Justiça Federal – CJF, nos dias 12 e 13 de setembro de 2002. 428 p. Disponível em: <https://bit.ly/3huN0Qi>. Acesso em: 16 jan. 2021. [In: APRESENTAÇÃO.]
- ¹¹ Jornadas de Direito Comercial. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na terceira edição. Disponível em: <https://bit.ly/35KITfw>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ¹² Jornadas de Direito Civil. Promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Até janeiro de 2021: na oitava edição. Disponível em: <https://bit.ly/2XlxO9d>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ¹³ Compilação e/ou consolidação das Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados / coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3nN4adE>. Acesso em: 16 jan. 2021. p. 9.

- ¹⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral, volume 1 / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]
- ¹⁵ Advérbio. Caminho: Mundo Educação > Gramática > Classe de palavras > Advérbio. Mundo Educação. Rede Omnia. Disponível em: <https://bit.ly/3nOCW6m>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ¹⁶ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ¹⁷ Advérbio. Caminho: Mundo Educação > Gramática > Classe de palavras > Advérbio. Mundo Educação. Rede Omnia. Disponível em: <https://bit.ly/3nOCW6m>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ¹⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ¹⁹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]
- ²⁰ VIEIRA, José Rodrigo Dorneles. Título da videoaula ministrada pelo Prof. José Rodrigo Dorneles Vieira: "TOP TEMAS OAB 1 Fase - Direito Empresarial - Conceito e Fundamentos I". Canal no *YouTube*: "Verbo Online". Site da Verbo Jurídico. 1 (um) vídeo (1h27min20s). Publicado em 21 de jul. de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/39E4R3B>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- ²¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. Livro digital (E-pub). [N. p.]
- ²² FERGUSON, Niall Campbell. A ascensão do dinheiro: a história financeira do mundo. TV Escola. Título do vídeo: "A Ascensão do Dinheiro [Dublado] - EP1 Documentário (2009)". Canal no *YouTube*: "documentaryondemand". 1 (um) vídeo (47min20s). Publicado em 18 de mar. de 2014. Descrição do vídeo feita pelo canal "documentaryondemand" no *YouTube*: "Créditos <http://docsmvm.blogspot.com.br> Serie com seis episódios que conta a história do dinheiro, baseada no livro do professor de Harvard, Niall Ferguson". Em 7min37s, mais ou menos, é falada a expressão "além dos sonhos da avareza", que usei aqui como minha fonte de citação e inspiração, porque tem tudo a ver com a vida empresarial. Disponível em: <https://bit.ly/3gotloj>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ²³ COELHO, Fábio Ulhoa. Novo manual de direito comercial: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 31. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Livro digital (E-pub). [N. p.] [Para Fábio Ulhoa Coelho, nessa obra, empresário há de ter empregado(s).]
- ²⁴ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 8. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Livro digital (E-pub). [N. p.] [Para André Luiz Santa Cruz Ramos, nessa obra, e nisto ele diverge de Fábio Ulhoa Coelho, empresário, para ser considerado como tal, não necessariamente há de possuir empregado(s).]
- ²⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Novo manual de direito comercial: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 31. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Livro digital (E-pub). [N. p.]
- ²⁶ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 8. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Livro digital (E-pub). [N. p.]
- ²⁷ ANIMUS LUCRANDI. In: site da editora Lex Magister (LEX Editora S.A.). Porto Alegre - Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://bit.ly/3nKtMbB>. Acesso em: 16 jan. 2021.

²⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]

²⁹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3qOOida>. Acesso em: 16 jan. 2021. [N. p.]

³⁰ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002.

³¹ TOMAZETTE, Marlon. Empresário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2XJorWH>. Acesso em: 16 jan. 2021. p. 6, na versão em PDF.

³² TOMAZETTE, Marlon. Empresário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2XJorWH>. Acesso em: 16 jan. 2021. p. 9, na versão em PDF.